Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº. 105 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em áreas urbanas e rurais do Município de Paragominas afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, intensidade Nível II, nos termos da IN 02/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Paragominas no dia 03 de março de 2020, causando inundações, enxurradas e alagamentos em diversas áreas do município, atingindo 13 bairros, desalojando e desabrigando moradores, danificando imóveis, pontes e vias públicas, comprometendo o sistema de drenagem, o sistema elétrico e causando o rompimento de adutoras da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, além de danos ambientais;

CONSIDERANDO o rompimento de pontes de acesso à zona rural, bem como a obstrução de estradas, comprometendo a circulação de pessoas, produtos e serviços;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência em decorrência de desastre classificado como Chuvas Intensas – Código 1.3.2.1.4, conforme Classificação e

Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), enquadrado na intensidade Nível II – desastres de média intensidade, nos termos do art. 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 02/2016 supracitada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Paragominas nas áreas urbanas e rurais identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a esse Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. À vista do que dispõe o art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art. 81, VIII da Lei Orgânica Municipal, a Prefeitura Municipal oficiará a Câmara de Vereadores, dando-lhe ciência dos fatos e se valerá da abertura de crédito extraordinário suficiente para atender as despesas que possam ocorrer.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 04 de março de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO Nº 001/2020 - COMPDEC PARAGOMINAS

Interessado: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência
Desastre: Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, intensidade nível II - IN - nº 02/2016

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As intensas chuvas que atingiram o município de Paragominas no dia 03 de março de 2020, adentrando na madrugada do dia 04, causaram inundações, enxurradas e alagamentos em diversas áreas do município, atingindo imóveis, desalojando e desabrigando moradores, danificando pontes e vias públicas, comprometendo o sistema de drenagem, o sistema elétrico e causando o rompimento de adutoras da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, além de danos ambientais.

2. DA DESCRIÇÃO DOS DANOS

Diante o análise inicial, segue abaixo a descrição e quantificação dos danos:

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano		Breve descrição do dano
	Nº danificados	Nº destruídos	
Imóvel	252	18	Provocado pelas fortes chuvas que atingiram 11 bairros da zona urbana e as comunidades rurais.
Ponte	5	2	Como consequência do evento pluviométrico intenso pontes foram danificadas e destruídas.

Vias/Estradas ou logradouros afetados	Tipo de dano		Breve descrição do dano
	Nº danificados	Nº destruídos	
Rua	38	07	Danos devido as intensas chuvas ocorridas, prejudicando a qualidade do asfalto das ruas e provocando inúmeros pontos de erosão.
Estrada	1	1	Até o momento, apenas a estrada que liga a sede do município à colônia do URAIM, apresentou pontos destruídos e um ponto de ruptura.

3. DA ANÁLISE

Considerando o exposto sobre a descrição dos danos em consequência das fortes chuvas que incidiram no município, ocasionando inundação dos rios e afluentes, ressalta-se:

a) Áreas residenciais e comerciais diretamente afetadas pelo evento, sendo 13 bairros atingidos, até o momento foi identificado cerca de 1.286 unidades habitacionais atingidas na área urbana devido as inundações decorrentes das intensas chuvas. Também na zona rural do município de Paragominas, os moradores tiveram perdas consideráveis e havendo também interrupção no tráfego de veículos e pessoas. A Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, por consequência do sinistro, disponibilizou pontos de abrigos para os atingidos.

b) Prejuízos em detrimento aos danos ambientais na micro bacia igarapé Paragominas (perímetro urbano), com assoreamento da calha do corpo d'água, erosão das margens, carreamento de materiais transportados pela drenagem pluvial, além de processo erosivo nos bairros afetados. Em virtude dos fatos, cita-se a ocorrência de poluição/contaminação da água e do solo, bem como a diminuição hídrica.

4. DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer.

Paragominas PA, aos 4 dias do mês de março de 2020.

Tânia Cristina Cardoso dos Santos
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil